



DA: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CIRÍACO/RS.

AOS: NOBRES VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 02/2024, 03/2024 e 04/2024.

DATA: 05 DE SETEMBRO DE 2024.

SENHORES VEREADORES

Na condição de presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal de Ciríaco/RS, encaminho para elevada de apreciação dos Nobres Colegas Vereadores os Projetos de Lei Legislativo n.º 02/2024, 03/2024 e 04/2024, dispondo sobre a remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice, Vereadores e Secretários) para o quadriênio 2025/2028.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Legislativo n.º 04/2024.


Senhores Vereadores:

É dever da atual Mesa Diretora **APRESENTAR OS** Projetos de Lei fixadores dos subsídios dos futuros agentes políticos do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 29, inciso VI, à vista do disposto no artigo 37, inciso X, e artigo 39 § 4º;

Para terem validade, tais leis deverão estar promulgadas e publicadas antes das eleições municipais. O Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício Circular DCF nº 34/2024 de 12/08/2024, formalizou notificações nesse sentido:

Assim sendo, apresento os projetos de lei em epígrafe contemplado os valores propostos. Determino outro assim, que os projetos de lei sejam analisados por ambas as Comissões Permanentes da Câmara, que deverão se manifestar no âmbito de sua respectiva competência.

Câmara de Vereadores de Ciríaco/RS, 05 de setembro de 2024.


Ver. Everton Campanharo Rodrigues

Presidente



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 04/2024, 05 de setembro de 2024.

**Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e do Vice
Prefeito Municipal de Ciriaco/RS e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Ciriaco/RS, Estado do Rio Grande do Sul, Odacir Boaventura Manhadosco de Mello, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Ciriaco/RS aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 15.814,50 (quinze mil oitocentos e quatorze reais com cinquenta centavos) mensais.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 7.907,25 (sete mil novecentos e sete reais com vinte cinco centavos) mensais.

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixados respectivamente nos artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados por meio de Lei específica nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão anual concedidas aos servidores municipais.

Parágrafo Único: No primeiro ano de mandato não haverá reajuste.

Art. 5º - As férias do Prefeito Municipal correspondentes ao último ano de mandato poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano ou, quando não gozadas serão indenizadas em pecúnia.

Parágrafo Único - O disposto nesse artigo se aplica ao Vice-Prefeito se o mesmo exercer atividades administrativas permanentes.



Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

31901100 - Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal

31901174 - Subsídios

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Ciríaco/RS, 05 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIRÍACO/RS

Odacir Boaventura Manhadosco de Mello

Registre-se e publique-se. Ciríaco/RS.

A handwritten signature in blue ink is located in the lower right quadrant of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official mentioned in the text above.